



VIDROFORTE®

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO VIDROFORTE



- ✓ Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda
- ✓ Vidroforte Transportes Ltda
- ✓ Forte Pára-Brisas Distribuidora de Vidros Ltda
- ✓ Forte Pára-Brisas SP Distribuidora de Vidros Ltda
- ✓ Itapeva Comércio de Vidros Ltda
- ✓ Templex Comércio e Representações de Vidros Ltda
- ✓ Templex GO Comércio de Vidros Ltda

Sumário

1	MEIOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	1
1.1	CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCEDAS (ART. 50, I, DA LEI 11.101/2005)	2
1.2	ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIRA EMPRESA RELACIONADA AO GRUPO VIDROFORTE (ART. 50, XI, E ART. 60, AMBOS DA LEI 11.101/2005).....	2
1.3	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (ART. 50, II, III, IV E VI, DA LEI 11.101/2005).....	2
1.4	ARRENDAMENTO DE ATIVOS (ART. 50, VII, DA LEI 11.101/2005).....	2
1.5	DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES (ART. 50, IX, DA LEI 11.101/2005).....	3
1.6	ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS E ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ART. 51, XI, E ART. 60, AMBOS DA LEI 11.101/2005)	3
1.7	EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS (ART. 50, XII, DA LEI 11.101/2005)	4
1.8	VENDA DE CRÉDITOS (ART. 50, <i>CAPUT</i> , DA LEI 11.101/2005).....	4
1.9	PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO REFORÇO DE CAIXA E BUSCA POR INVESTIDORES (ART. 50, <i>CAPUT</i> , DA LEI 11.101/2005).....	4
1.10	REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA (ART. 50, I E XII, DA LEI 11.101/2005)	4
2	CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	5
3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	7
3.1.	CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS	9
3.2.	CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL.....	12
3.2.1.	<i>Pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres.</i>	12
3.2.2.	<i>Pagamento com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE.</i>	13
3.3.	CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	13
3.3.1.	<i>Pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres.</i>	13
3.3.2.	<i>Pagamento com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE.</i>	14
3.4.	CLASSE IV: CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	15
3.5.	CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS	16
4.	FORMA DE PAGAMENTO	17
5.	COMPENSAÇÃO.....	18
6.	CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA	18
7.	NOVAÇÃO DA DÍVIDA.....	18
8.	PUBLICIDADE DOS PROTESTOS DE TÍTULOS	19

9.	POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	20
10.	TRIBUTOS	20
11.	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DO GRUPO VIDROFORTE – ARTIGO 53, I, DA LEI 11.101/2005	23
12.	OS EFEITOS DA APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO	27
13.	VINCULAÇÃO DO PLANO	28
14.	QUITAÇÃO	28
15.	EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO	28
16.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
17.	ANEXOS	30

1 MEIOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As momentâneas dificuldades operacionais e financeiras apresentadas pelo GRUPO VIDROFORTE serão solucionadas mediante reestruturação operacional e financeira da empresa, conforme descrição elencada neste modificativo.

O plano de pagamentos não contempla, tão somente, propostas dilatórias ou remissórias da dívida. Serão adotados outros meios, tais como aqueles previstos no artigo 50 da Lei 11.101/2005.

Explicita-se que todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores a ser oportunamente elaborado e homologado pelo juízo, nos termos do artigo 18 da Lei 11.101/05.

Enquanto não homologado o Quadro Geral de Credores, serão tais pagamentos efetuados com base na relação que hoje consta nos autos, qual seja aquela publicada nos termos do artigo 7º, §2º c/c com o artigo 53, parágrafo único da supracitada lei, procedendo-se, quando homologado o referido quadro consolidado, nos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições previstas relativamente a cada classe e subclasse de credores.

Quanto aos créditos trabalhistas, a projeção dos valores levou em consideração as sentenças proferidas nas reclamações trabalhistas.

Os ativos estão descritos no laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas que compõe o GRUPO VIDROFORTE e que será anexado nos autos do processo recuperacional, contemplando assim a exigência do inciso III do artigo 53 supracitado.

A quitação dos créditos como aqui propostos importa na adoção dos meios de recuperação previstos no art. 50, da Lei 11.101/05, quais sejam: concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

Conforme o exposto, uma efetiva recuperação requer uma série de providências tendentes à organização do GRUPO VIDROFORTE, sendo que, no caso, a

recuperação visa alcançar a reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamentos dos créditos sujeitos, consoante se passa a expor.

1.1 CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCEDAS (ART. 50, I, DA LEI 11.101/2005)

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê, em seu item 3 e respectivos subitens, os novos prazos, valores e condições aplicáveis às dívidas vencidas e/ou vincendas das empresas que compõe o GRUPO VIDROFORTE - Em Recuperação Judicial.

1.2 ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE TERCEIRA EMPRESA RELACIONADA AO GRUPO VIDROFORTE (ART. 50, XI, E ART. 60, AMBOS DA LEI 11.101/2005)

Como forma primeira para pagamento aos credores das classes II e III, o GRUPO VIDROFORTE, através da empresa VIDROFORTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, oferece para alienação o imóvel matriculado sob o nº 65.921 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres, nos termos da Autorização para Venda – ANEXO II.

1.3 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (ART. 50, II, III, IV E VI, DA LEI 11.101/2005)

A qualquer momento o GRUPO VIDROFORTE poderá realizar, se assim entender conveniente, a reorganização societária ou outras operações indispensáveis para a implementação do Plano, desde que tais medidas atendam à reestruturação de dívidas, garantam os interesses dos credores sujeitos ao Plano e não representem renúncias a direitos adicionais àquelas previstas no plano, conforme aplicável.

1.4 ARRENDAMENTO DE ATIVOS (ART. 50, VII, DA LEI 11.101/2005)

O GRUPO VIDROFORTE poderá adotar o sistema de arrendamento de ativos, efetivando-se remuneração da fruição destes bens, apta a garantir fluxo de caixa

compatível para o pagamento de seus credores.

O arrendamento poderá ainda ser meio de recuperação conjugado a eventual alienação de unidade produtiva, ou seja, formar-se-á contrato conjunto para a alienação de unidade produtiva isolada e ainda arrendamento de eventuais ativos imobilizados que permeiem a UPI alienada.

Ainda, acaso surgirem oportunidades de mercado, poderá o GRUPO VIDROFORTE locar os imóveis de sua propriedade, que não estejam sendo utilizados, com o intuito de gerar novas receitas.

1.5 DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES (ART. 50, IX, DA LEI 11.101/2005)

O GRUPO VIDROFORTE poderá optar pela entrega de bens em dação em pagamento às obrigações vinculadas a este plano de recuperação judicial.

Isso porque as Recuperandas dispõem de **vasto estoque de produtos** e podem colocá-los imediatamente à disposição dos credores.

Os bens deverão ser avaliados por preço de mercado, nas mesmas condições ofertadas pelas Recuperandas aos seus clientes em geral.

1.6 ALIENAÇÃO DE BENS E ATIVOS E ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ART. 51, XI, E ART. 60, AMBOS DA LEI 11.101/2005)

O GRUPO VIDROFORTE poderá alienar ativos operacionais e não operacionais, a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro.

Ainda, ao exclusivo critério das Recuperandas, e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienados bens móveis e imóveis, de forma ampla ou restrita, respeitados, no que couberem, as regras previstas nos artigos 140 e 142 da Lei nº 11.101/2005.

Do produto da alienação, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos e parte empregada para pagamento dos credores submetidos ao plano de recuperação judicial.

1.7 EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS (ART. 50, XII, DA LEI 11.101/2005)

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes a este Modificativo ao Plano deixarão de vigorar.

Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente nas taxas, juros e correções descritos no item 3 e seus respectivos subitens até a sua liquidação.

1.8 VENDA DE CRÉDITOS (ART. 50, *CAPUT*, DA LEI 11.101/2005)

A critério do GRUPO VIDROFORTE, poderá haver a venda dos seus créditos constituídos, os quais estão pendentes de cobrança, de acordo com as oportunidades de mercado, com o intuito de gerar novas receitas, para o adimplemento dos seus credores.

1.9 PROVIDÊNCIAS DESTINADAS AO REFORÇO DE CAIXA E BUSCA POR INVESTIDORES (ART. 50, *CAPUT*, DA LEI 11.101/2005)

O GRUPO VIDROFORTE poderá implantar medidas destinadas a reforçar o caixa, bem como, buscar investidores para receber aportes de capital.

1.10 REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA (ART. 50, I E XII, DA LEI 11.101/2005)

O GRUPO VIDROFORTE possui débitos classificados nas quatro classes de crédito elencadas pela Lei 11.101/2005.

2 CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O valor dos créditos de todas as classes que foram arroladas pelo GRUPO VIDROFORTE, conforme edital do art. 7º, § 2º c/c art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, foi de R\$ 47.326.563,13 (quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos).

Entretanto, em virtude de sentenças prolatadas nas reclamações trabalhistas, o montante devido à Classe I teve uma expressiva redução, de forma que o valor para esta classe levou em consideração estas sentenças, cujos julgamentos foram de improcedência; procedência com pagamento através dos valores oriundos dos depósitos recursais; e, procedência com expedição de certidão de habilitação de créditos, reduzindo ou majorando o valor do crédito, conforme documentos apresentados ao Administrador Judicial.

Ainda, houve redução do valor devido para a Classe III, em virtude do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em sessão de julgamento conjunta com os agravos de instrumento nº 5025356-04.2020.8.21.7000 e 5029418-87.2020.8.21.7000, por conta da conexão dos recursos e da exclusão de créditos cujos titulares são devedores do GRUPO VIDROFORTE.

Por fim, houve uma redução ínfima no montante devido para a Classe IV, em virtude de haver sido constatado divergências no sistema interno do GRUPO VIDROFORTE e nos créditos relacionados.

Desta forma, apresentamos no quadro abaixo o resumo dos credores do GRUPO VIDROFORTE, detalhado por grupo de credores:



A subdivisão do crédito no presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial levou em consideração a sua importância, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, o perfil institucional dos credores para renovarem a sua confiança nas Recuperandas e retomarem a parceria comercial.

Assim, o crédito será dividido em:

- *Classe I:* Créditos Derivados da Legislação do Trabalho (art. 41, I, da Lei 11.101/2005);
- *Classe II:* Créditos com Garantia Real (art. 41, II, da Lei 11.101/2005);
- *Classe III:* Créditos Quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005);
- *Classe IV:* Créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte (art. 41, IV, da Lei 11.101/2005).

Por fim, os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os arrolados no artigo 49, §§ 3º e 4º, e artigo 84, ambos da Lei 11.101/05, poderão aderir expressamente ao presente plano, mediante protocolo de petição nos autos da recuperação judicial.

Uma vez realizada a adesão, sujeitar-se-ão eles aos mesmos critérios de pagamento de seus créditos propostos no presente plano.

3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A forma de pagamento proposta pelo GRUPO VIDROFORTE aos credores trabalhistas é a quitação integral do valor submetido a este processo de recuperação judicial. Os credores ME/EPP receberão seus créditos de acordo com a tabela descrita no item 3.4. Já para os credores detentores de garantia real e quirografários, o GRUPO VIDROFORTE estabelece dois meios de pagamento.

O primeiro meio de pagamento, para as Classes II e III, compreende o pagamento por intermédio do fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres, cedido pela empresa VIDROFORTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, de acordo com o cronograma descrito nos itens 3.2.1 e 3.3.1.

O imóvel ora cedido foi avaliado em R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme ANEXO II e está assim descrito e caracterizado:

“IMÓVEL – um terreno urbano, situado no lugar denominado Três Cachoeiras, neste Estado, com área superficial de cento e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro metro e cinco decímetros quadrados (135.774,05m²), o qual faz frente, ao oeste, na largura de cento e cinquenta metros e oitenta e cinco centímetros (150m85), com terras de Jordario Clarismundo Scheffer e sua mulher Basília Balthazar Scheffer; fundos ao leste, na largura de cento e cinquenta metros e oitenta e cinco centímetros (150m85), nos banhados da Lagoa Itapeva, da qual dista duzentos e cinquenta metros (250m00); extrema ao sul, numa extensão de novecentos metros e seis centímetros (900m06), com terras de Hilário Reck

Maggi, e ao norte, onde mede novecentos metros e seis centímetros (900m06), com terras de Pedro Bauer Scheffer. Nos termos do AV. 6-65.921, consta averbação de benfeitoria, nos seguintes termos: “Conforme requerimento datado de 25/03/2021, instruído com Carta de Habitação Parcial, emitida em data de 04/07/2013, pela Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras-RS, foi construído sobre o imóvel objeto da presente matrícula um edifício industrial e comercial, com área parcial finalizada de 14.000,00m², localizado na Rua José Luiz Maggi, número 2101, atribuído à edificação o valor de R\$ 12.675.671,00. Apresentada CND do INSS número 000642021-88888610, emitida em data de 24/03/2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda”. Origem: matrícula 55.449. Devidamente matriculado sob o nº 65.921 no Registro de Imóveis de Torres.”

A alienação está devidamente autorizada pela empresa VIDROFORTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, conforme se visualiza na “Autorização para Venda de Imóvel”, conforme ANEXO III.

O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do promitente comprador nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, bem como, das relativas à indisponibilidade de bens, lançadas em AV.5-65.921 e AV.7-65921, nos termos dos artigos 60, 60-A e 142, todos da Lei nº 11.101/2005.

O prazo para alienação do referido imóvel é de até 03 (três) anos, contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, devendo a venda ser feita por iniciativa das Recuperandas.

O fruto da alienação deverá ser depositado nos autos da recuperação judicial e será utilizado para pagamento dos credores classificados como garantia real, quirografários e ME/EPP, sendo que, eventual saldo será utilizado para fluxo de caixa das Recuperandas.

O valor de venda deverá observar o seguinte critério:

- Nos primeiros doze meses, a venda não poderá ser feita por valor

inferior a 90% (noventa por cento) do valor de avaliação;

- Do 13º ao 24º mês, a venda não poderá ser feita em valor inferior a 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação;
- Do 25º ao 36º mês, a venda não poderá ser feita em valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação.

A venda poderá ser feita em parcelas, desde que em montante adequado ao cumprimento das disposições deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, e de forma que os credores sejam satisfeitos em até 36 (trinta e seis) meses, contados da alienação do imóvel.

Em caso de venda parcelada do imóvel, as parcelas serão acrescidas de TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

No caso de o valor da venda não ser suficiente para quitação completa dos credores submetidos à classe II e III, eventual saldo remanescente será suportado pelas Recuperandas.

Em não havendo a alienação do imóvel no prazo acima descrito, inicia automaticamente a segunda forma de pagamento, através da utilização de recursos diretos das Recuperandas, descrita nos itens 3.2.2 e 3.3.2, e de acordo com o fluxo de caixa das mesmas, descrito no Laudo de Viabilidade – ANEXO I.

O imóvel permanecerá para alienação mesmo após as Recuperandas darem início aos pagamentos das Classes II e III, nos termos dos itens 3.2.2 e 3.3.2, caso em que, se alienado, usarão o valor de venda para quitação destas classes.

3.1. CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

O pagamento dos créditos trabalhistas será feito da seguinte forma:

- Carência de 06 (seis) meses a partir da intimação da decisão que

homologar o plano de recuperação judicial. Após a carência, os créditos trabalhistas terão seu valor integral pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, vencendo-se a primeira até o último dia útil do primeiro mês posterior ao término do período de carência;

- A previsão de liquidação dessa classe, considerando as premissas utilizadas é de 03 (três) anos;
- Todos os acordos firmados na esfera trabalhistas serão cumpridos;
- Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

O pagamento aos credores trabalhistas será feito, em parte, com o fruto da alienação de maquinário, representado por R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), já autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, conforme edital publicado no Diário do Estado em 16/12/2021.

O saldo remanescente, se houver, será pago com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE, conforme demonstrativo econômico-financeiro.

Como garantia do pagamento da integralidade dos créditos trabalhistas submetidos ao processo de recuperação judicial, o GRUPO VIDROFORTE, em atendimento ao disposto no artigo 54, § 2º, inciso III da Lei nº 11.101/05, oferece em garantia os seguintes maquinários, de sua propriedade:

- **Nota Fiscal nº 38176**, referente a: Combinação de máquina para corte, destaque e lapidação de vidros planos automobilísticos a frio, com espessuras compreendidas entre 1,6 e 5,0mm e dimensões 850x550mm e composta de: uma estação de corte, uma estação de destaque, uma estação de lapidação, transporte entre as estações, e sistema de aspiração da água de lapidação, com painel comando numérico computadorizado (CNC) completa com acessórios. Ref. FACG-1HNP (2300 X 1250), ano: 2010, série: 10166.

- **Nota fiscal nº 65245**, referente a: Combinações de máquinas para corte, destaque e lapidação de vidros planos automobilísticos a frio, para trabalhar vidros com espessura compreendida entre 1,6 e 5,0mm e dimensões compreendidas entre 850x550 e 2,350x1,450mm, compostas de uma estação de corte, uma estação de destaque, uma estação de lapidação, um sistema de transporte entre as estações, sistema de aspiração da água de lapidação, com comando numérico computadorizado (CNC) completa com acessórios. Ref. FACG-1HNP (2300 X 1400), marca: Bando, ano: 2011, série: 11131, FACG-1HNP (2300 X 1400), 11129 (automatic Loader), 11130 (Power remover).

Os maquinários ficarão na sede da Vidroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda, à disposição dos credores para conferência, e não poderão ser dados em garantia de outras dívidas pelo GRUPO VIDROFORTE.

Os valores devidos aos credores submetidos à Classe I levou em consideração o resultado das reclamações trabalhistas que foram liquidadas através dos valores oriundos de depósitos recursais, bem como, daquelas que tiveram sentença de improcedência, excluindo estes credores do plano de recuperação judicial.

Ainda, foram excluídos da Classe I os credores cujos créditos eram oriundos de reserva de décimo terceiro salário.

Por fim, foram consideradas para esta Classe I os valores constantes nas certidões de habilitação de créditos expedidas pela Justiça do Trabalho e habilitações de crédito julgadas procedentes, conforme documentos apresentados ao Administrador Judicial.

Os credores trabalhistas que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração do quadro geral de credores, ou cujos créditos dependem de decisão em ação de impugnação de crédito, serão satisfeitos no mesmo prazo descrito acima, a contar da publicação da sentença que reconhecer o valor do crédito sujeito ao presente processo de recuperação judicial.

3.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

O pagamento dos créditos com garantia real constantes da atual lista de credores será feito da seguinte forma:

3.2.1. Pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres.

Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses, será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda, da seguinte forma:

Valor do Crédito	% de Deságio
Até R\$ 10.000.000,00	50%
Acima de R\$ 10.000.000,01	20%

- Caso a venda seja realizada à vista, o crédito será satisfeito em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do acesso das Recuperandas aos valores da operação;
- Caso a venda seja realizada a prazo, o crédito será satisfeito em até 36 (trinta e seis) meses, através de participação no rateio dos valores advindos com a alienação, de forma *pro rata*, de acordo com o valor de seu crédito, conjuntamente com os credores detentores de créditos quirografários, em pagamentos que ocorrerão em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do acesso das Recuperandas aos valores da operação;
- A parcela mínima de pagamento, no caso de venda a prazo, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

- Em caso de venda parcelada do imóvel, as parcelas serão acrescidas de TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

3.2.2. Pagamento com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE.

Em não havendo a alienação do imóvel conforme item 3.2.1, o pagamento aos credores com garantia real será feito da seguinte forma:

- 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos, contados do 36º mês da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;

Valor do Crédito	Prazo de Pagamento (após a carência)	% de Deságio
Até R\$ 10.000.000,00	180 (cento e oitenta) meses	50%
Acima de R\$ 10.000.000,01	180 (cento e oitenta) meses	20%

- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência descrita neste item 3.2.2, e as parcelas seguintes na mesma data de cada mês subsequente.

3.3. CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

O pagamento dos créditos quirografários será feito da seguinte forma:

3.3.1. Pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Torres.

Nos primeiros 36 (trinta e seis) meses, será priorizado o pagamento com o fruto da alienação do imóvel matriculado sob o nº 65.921, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Torres/RS, cedido pela empresa Vidroforte Participações Societárias Ltda, da seguinte forma:

- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito constante da relação de credores;
- Caso a venda seja realizada à vista, o crédito será satisfeito em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do acesso das Recuperandas aos valores da operação;
- Caso a venda seja realizada a prazo, o crédito será satisfeito em até 36 (trinta e seis) meses, através de participação no rateio dos valores advindos com a alienação, de forma *pro rata*, de acordo com o valor de seu crédito, conjuntamente com os credores detentores de créditos garantia real, em pagamentos que ocorrerão em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do acesso das Recuperandas aos valores da operação;
- A parcela mínima de pagamento, no caso de venda a prazo, será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- Em caso de venda parcelada do imóvel, as parcelas serão acrescidas de TR e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

3.3.2. Pagamento com recursos diretos do GRUPO VIDROFORTE.

Em não havendo a alienação do imóvel conforme item 3.3.1, o pagamento aos credores quirografários será feito da seguinte forma:

- 18 (dezoito) meses de carência para início dos pagamentos, contados

do 36º mês da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;

Valor do Crédito	Prazo de Pagamento (após a carência)	% de Deságio
Até R\$ 10.000,00	36 (trinta e seis) meses	0%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 100.000,00	48 (quarenta e oito) meses	30%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 1.000.000,00	60 (sessenta) meses	50%
Acima de R\$ 1.000.000,01	180 (cento e oitenta) meses	50%

- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência descrita neste item 3.3.2, e as parcelas seguintes na mesma data de cada mês subsequente.

3.4. CLASSE IV: CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O pagamento dos créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte será feito da seguinte forma:

- 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos, contados da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;

Valor do Crédito	Prazo de Pagamento (após a carência)	% de Deságio
Até R\$ 20.000,00	12 (doze) meses	0%
De R\$ 20.000,01 até R\$ 100.000,00	24 (vinte e quatro) meses	50%
Acima de R\$ 100.000,01	48 (quarenta e oito) meses	50%

- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência descrita neste item 3.4.2, e as parcelas seguintes na mesma data de cada mês subsequente.

3.5. CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS

Os credores enquadrados como financiadores colaborativos poderão ter o seu crédito quitado de modo acelerado, desde que concedam novas linhas de crédito ao GRUPO VIDROFORTE durante o processo de recuperação judicial (parágrafo único do art. 67, da Lei nº 101.101/2005).

Eis as condições para a liquidação desses credores:

- 12 (doze) meses de carência para início dos pagamentos, contados da data da intimação da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial;
- Pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito constante da relação de credores;
- Prazo para pagamento de 108 (cento e oito) meses, após o término do prazo da carência;
- Os valores serão corrigidos pela Taxa Referencial + juros de 2,00% (dois por cento) ao ano, a contar do pedido de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão realizados mensalmente, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o período de carência, tomando-se por base o início da carência a intimação da decisão que conceder a recuperação

judicial e homologar a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores em Assembleia Geral de credores, e as parcelas seguintes, na mesma data de cada mês subsequente.

A manutenção da forma acelerada de pagamento dependerá da manutenção de operações financeiras bancárias usuais como, conta corrente, aplicações financeiras, fechamento de câmbio, manutenção de cobrança de clientes e pagamento a fornecedores, ao menos, até a quitação integral do crédito do financiador colaborativo, por esta forma acelerada.

A adesão à condição de credor financiador colaborativo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da aprovação do plano e será consolidada mediante a celebração de termo de entendimentos entre as partes.

4. FORMA DE PAGAMENTO

Os créditos serão pagos mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos); DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX (Pagamento Instantâneo), sendo responsabilidade exclusiva do credor indicar os dados bancários às Recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da decisão de concessão da recuperação judicial.

A comunicação dos dados bancários deverá ser encaminhada para o e-mail das Recuperandas financeiro@vidroforte.com.br, com cópia para os e-mails laurence@administradorjudicial.adv.br e bancario@rfa.adv.br

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor, não acarretará descumprimento do plano de recuperação judicial.

Os credores sujeitos que tiverem o valor dos seus créditos alterado por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, serão satisfeitos na forma estabelecida no item 3.1, se trabalhistas; na forma estabelecida nos itens 3.2.1 e 3.3.1, se garantia real e quirografário, participando do rateio a partir do momento em que houve a prolação da sentença; na

forma estabelecida nos itens 3.2.2 e 3.3.2, se garantia real e quirografário, de acordo com o cronograma de pagamentos; e, na forma estabelecida no item 3.4, se microempresas e empresas de pequeno porte.

5. COMPENSAÇÃO

Os credores, de qualquer classe que se encontrarem, simultaneamente, na condição de credores e de clientes e/ou devedores do GRUPO VIDROFORTE, terão os seus créditos quitados integralmente ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, *ex vi* do art. 368 do Código Civil.

6. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao processo de recuperação judicial que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao processo de recuperação judicial, ocasião em que o credor deverá providenciar a habilitação ou retificação da referida quantia no quadro geral de credores, para recebimento nos termos deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Não haverá pagamento de credores sujeitos ao processo de recuperação judicial de forma diversa ao estabelecido neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Todo o crédito que tiver por fato gerados obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos deste Modificativo, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

7. NOVAÇÃO DA DÍVIDA

A aprovação do Modificativo ao Plano em Assembleia Geral de Credores – AGC, devidamente homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, por força do disposto

no art. 59 da Lei 11.101/2005, obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Modificativo ao Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação, inclusive aqueles que, mesmo não sujeitos à recuperação, foram relacionados e não contestados pelos respectivos credores.

Após a aprovação do Modificativo ao Plano em Assembleia Geral de Credores – AGC, ou de forma direta pelo Poder Judiciário, deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, referente aos respectivos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados por este plano, sendo vedada a constrição de bens e de prosseguimento processual enquanto o mesmo estiver sendo regularmente cumprido.

8. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS DE TÍTULOS

Uma vez aprovado este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido do GRUPO VIDROFORTE desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos mesmos.

Assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (empresas ou dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos

termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

9. POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, as Recuperandas, o Administrador Judicial e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores, mesmo após o encerramento do processo de recuperação, bem como debater e aprovar eventual alteração a este Modificativo ao Plano, se esta for a vontade das partes. Eventual alteração será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, conforme prevê a LRF.

10. TRIBUTOS

O GRUPO VIDROFORTE tem a convicção de que é preciso envidar todos os seus esforços para regularização dos tributos municipais, estaduais e federais vencidos. Para isso, se utilizará das prerrogativas constantes do Artigo 68 – Lei 11.101/2005, e solicitará os parcelamentos específicos editados pelas Fazendas públicas, estaduais e federais.

Sendo assim, o principal objetivo do GRUPO VIDROFORTE é o pagamento de todos os seus tributos, mas sem comprometer a operação da própria empresa.

O passivo fiscal total de endividamento tributário do GRUPO VIDROFORTE, atualizado até janeiro de 2022, é na ordem de R\$ 24.722.136,17 (vinte e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, centos e trinta e seis reais e dezessete centavos), sendo que, deste montante, R\$ 19.974.335,05 (treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), já foi objeto de renegociação e está sendo pago nos termos renegociados.

O saldo remanescente, na quantia de R\$ 4.747.801,14 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e quatorze centavos) é

referente a tributos estaduais e está sendo objeto de busca de parcelamento perante o órgão responsável, através de planejamento tributário.

Ainda, as Recuperandas buscam formas de promover a compensação de tributos.

Quanto aos valores ainda em aberto, que somam a quantia de R\$ 4.747.801,14 (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e quatorze centavos), as Recuperandas estão envidando esforços na busca de um parcelamento para a regularidade da situação junto à Fazenda Estadual, através do planejamento tributário.

O planejamento tributário está baseado nas seguintes premissas:

- Parcelamento de acordo com a capacidade de pagamento das empresas;
- Adequação dos pagamentos ao fluxo de caixa do contribuinte;
- Expurgo das fórmulas irregulares de cobrança de juros, multas e encargos legais;
- Para fins de elaboração desse plano foram considerados os parcelamentos vigentes na empresa, conforme levantamento junto ao departamento fiscal e evidenciado no fluxo de caixa.

Posição do Endividamento Tributário

Parcelas em Valor Atualizado

Data: 01/2022

Descrição	Modalidade de Parcelamento	Valor original	Valor atualizado	Saldo-CP	Saldo-LP
Viroforte Indústria e Comércio de Vidros Ltda					
ICMS Trans Mercadorias	A parcelar	R\$ 40.533,87	R\$ 139.285,65		R\$ 139.285,65
ICMS Nao Declarado	A parcelar	R\$ 837.387,73	R\$ 1.931.836,09		R\$ 1.931.836,09

ICMS Declarado Em Gia	A parcelar	R\$ 1.095.957,72	R\$ 1.597.231,84		R\$ 1.597.231,84
ICMS-ST Decl. Gia/Gia-ST	A parcelar	R\$ 670.613,18	R\$ 1.079.447,56		R\$ 1.079.447,56
ICMS/ICMS ST Declarado Em Gia	Parcelado	R\$ 199.908,89	R\$ 337.862,81	R\$ 109.535,16	R\$ 228.327,65
Parcelamento ICMS MG	Parcelado	R\$ 140.724,95	R\$ 224.269,95	R\$ 162.118,92	R\$ 62.151,03
CPRB	Parcelado	R\$ 3.455,64	R\$ 5.083,50	R\$ 5.083,50	
IPI	Parcelado	R\$ 3.414,66	R\$ 5.031,14	R\$ 5.031,14	
IPI	Parcelado	R\$ 1.677,22	R\$ 2.465,48	R\$ 2.465,48	
Previdência Social	Parcelado	R\$ 57.442,35	R\$ 85.384,05	R\$ 85.384,05	
Previdência Social	Parcelado	R\$ 77.025,48	R\$ 112.508,97	R\$ 96.435,60	R\$ 16.073,37
Previdência Social	Parcelado	R\$ 259.344,96	R\$ 345.557,20	R\$ 74.047,92	R\$ 271.509,28
Previdência PGFN	Parcelado	R\$ 8.006.484,24	R\$ 8.917.952,85	R\$ 1.039.762,40	R\$ 7.878.190,45
Demais Debitos PGFN	Parcelado	R\$ 638.770,08	R\$ 2.150.102,61	R\$ 194.751,76	R\$ 1.955.350,85
SESI	Parcelado	R\$ 150.626,73	R\$ 173.971,61	R\$ 57.809,16	R\$ 116.162,45
SENAI	Parcelado	R\$ 73.718,79	R\$ 85.141,50	R\$ 36.309,24	R\$ 48.832,26
Vidroforte Transportes Ltda					
PERT	Parcelado	R\$ 18.480,58	R\$ 12.477,12	R\$ 12.477,12	
Templex Comércio e Representações Ltda.					
Previdência Social	Parcelado	R\$ 2.587,82	R\$ 3.741,97	R\$ 3.741,97	
Demais Debitos PGFN	Parcelado	R\$ 1.184.953,84	R\$ 1.481.626,24	R\$ 137.474,00	R\$ 1.344.152,24
Forte Para-Brisas Distribuidora de Vidros Ltda.					
Previdência PGFN	Parcelado	R\$ 207.921,42	R\$ 219.197,22	R\$ 55.964,92	R\$ 163.232,30
Demais Debitos PGFN	Parcelado	R\$ 856.967,35	R\$ 974.251,95	R\$ 164.662,21	R\$ 809.589,74
Convencional PGFN	Parcelado	R\$ 100.295,52	R\$ 139.605,59	R\$ 32.216,39	R\$ 107.389,20
Forte Para-Brisas SP Distribuidora de Vidros Ltda.					
Previdência PGFN	Parcelado	R\$ 464.160,08	R\$ 484.614,96	R\$ 57.763,40	R\$ 426.851,56
Demais Debitos PGFN	Parcelado	R\$ 1.087.859,92	R\$ 1.291.168,36	R\$ 119.802,24	R\$ 1.171.366,12
Templex PR Comercio de Vidros Ltda.					
IRPJ	Parcelado	R\$ 55.616,60	R\$ 71.429,80	R\$ 16.483,80	R\$ 54.946,00
CSLL	Parcelado	R\$ 35.452,56	R\$ 45.534,32	R\$ 10.507,92	R\$ 35.026,40
Previdência Social	Parcelado	R\$ 10.201,80	R\$ 13.678,63	R\$ 6.313,20	R\$ 7.365,43
Previdência PGFN	Parcelado	R\$ 209.677,34	R\$ 220.895,07	R\$ 56.398,80	R\$ 164.496,27
Demais Debitos PGFN	Parcelado	R\$ 920.703,17	R\$ 1.038.106,68	R\$ 175.454,76	R\$ 862.651,92
Templex GO Comercio de Vidros Ltda.					
IRPJ	Parcelado	R\$ 63.634,48	R\$ 81.747,12	R\$ 18.864,72	R\$ 62.882,40
CSLL	Parcelado	R\$ 39.045,91	R\$ 50.263,20	R\$ 11.599,20	R\$ 38.664,00
Previdência Social	Parcelado	R\$ 3.549,69	R\$ 4.749,69	R\$ 4.749,69	
Previdência PGFN	Parcelado	R\$ 225.392,73	R\$ 237.451,24	R\$ 60.625,92	R\$ 176.825,32
Demais Debitos PGFN	Parcelado	R\$ 1.010.235,06	R\$ 1.158.464,20	R\$ 195.796,80	R\$ 962.667,40
TOTAL:		R\$ 18.753.822,36	R\$ 24.722.136,17	R\$ 3.009.631,39	R\$ 21.712.504,78

11. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DO GRUPO VIDROFORTE – ARTIGO 53, I, DA LEI 11.101/2005

Não obstante as dificuldades financeiras que acometem o GRUPO VIDROFORTE, as quais culminaram na apresentação de seu pedido de recuperação judicial, tal situação é temporária, pois decorre essencialmente de fatores externos que hoje afetam toda a indústria nacional.

Assim, com a colaboração de seus credores para superação desse momento transitório para o país, o GRUPO VIDROFORTE tem condições para reverter os seus resultados e quitar todas as suas obrigações.

As atividades desempenhadas pelo GRUPO VIDROFORTE são rentáveis e viáveis, sendo que as empresas já tiveram faturamento superior a 100 (cem) milhões de reais em seus melhores anos. Além disso, o faturamento está apresentando sinais de melhora nos últimos meses, evento que reforça a conclusão quanto à viabilidade do GRUPO VIDROFORTE.

Diante desse cenário, apresenta-se abaixo Demonstrativo de Resultado Projetado, o qual demonstra que o GRUPO VIDROFORTE possui condições de saldar suas obrigações dentro dos moldes propostos neste plano, tendo continuidade como agente econômico:

Demonstrativo de Resultados		2022		2023		2024		2025	
(+)	Receita Bruta	73.959.950	113,2%	81.355.945	113,2%	85.423.742	113,2%	89.694.929	113,2%
	Mercado Interno	73.959.950	113,2%	81.355.945	113,2%	85.423.742	113,2%	89.694.929	113,2%
(-)	Impostos	-8.605.450	-13,2%	-9.465.995	-13,2%	-9.939.295	-13,2%	-10.436.259	-13,2%
(=)	Receita Líquida	65.354.500	100,0%	71.889.950	100,0%	75.484.448	100,0%	79.258.670	100,0%
(-)	Custo das vendas e serviços	-48.124.402	-73,6%	-51.844.551	-72,1%	-54.384.354	-72,0%	-56.928.369	-71,8%
	Custo de Matéria-Prima	-30.716.615	-47,0%	-33.428.827	-46,5%	-35.100.268	-46,5%	-36.855.281	-46,5%
	Mão-de-Obra Direta	-10.067.200	-15,4%	-10.671.232	-14,8%	-11.204.794	-14,8%	-11.652.985	-14,7%
	GGF	-6.360.000	-9,7%	-6.678.000	-9,3%	-6.878.340	-9,1%	-7.084.690	-8,9%
	Depreciação	-980.587	-1,5%	-1.066.492	-1,5%	-1.200.952	-1,6%	-1.335.412	-1,7%
(=)	Lucro Bruto	17.230.098	26,4%	20.045.399	27,9%	21.100.094	28,0%	22.330.301	28,2%

(-)	Comissões e Fretes	-1.829.926	-2,8%	-2.012.919	-2,8%	-2.113.565	-2,8%	-2.219.243	-2,8%
(=)	Margem bruta	15.400.172	23,6%	18.032.481	25,1%	18.986.529	25,2%	20.111.058	25,4%
(-)	Despesas com vendas	-6.119.382	-9,4%	-6.423.840	-8,9%	-6.702.812	-8,9%	-6.949.778	-8,8%
	Salários Comercial	-4.004.000	-6,1%	-4.244.240	-5,9%	-4.456.452	-5,9%	-4.634.710	-5,8%
	Outras Desp. Vendas	-2.102.255	-3,2%	-2.165.323	-3,0%	-2.230.283	-3,0%	-2.297.191	-2,9%
	Depreciação	-13.127	0,0%	-14.277	0,0%	-16.077	0,0%	-17.877	0,0%
(-)	Despesas administrativas	-5.302.417	-8,1%	-5.555.006	-7,7%	-5.757.026	-7,6%	-5.938.061	-7,5%
	Salários Administrativos	-2.504.700	-3,8%	-2.654.982	-3,7%	-2.787.731	-3,7%	-2.899.240	-3,7%
	Outras Desp. Adm.	-2.478.731	-3,8%	-2.553.093	-3,6%	-2.578.624	-3,4%	-2.604.410	-3,3%
	Depreciação	-318.986	-0,5%	-346.931	-0,5%	-390.671	-0,5%	-434.411	-0,5%
(+/-)	Outras Receitas e Despesas	0	0,0%	1.200.000	1,7%	1.200.000	1,6%	1.200.000	1,5%
(=)	Resultado Operacional	3.978.373	6,1%	7.253.635	10,1%	7.726.692	10,2%	8.423.219	10,6%
(=)	EBITDA	5.291.073	8,1%	8.681.335	12,1%	9.334.392	12,4%	10.210.919	12,9%
(+)	Receitas financeiras	295.000	0,5%	295.000	0,4%	295.000	0,4%	295.000	0,4%
(-)	Despesas financeiras	-2.231.944	-3,4%	-2.041.036	-2,8%	-1.225.937	-1,6%	-1.186.037	-1,5%
	Juros Incorridos	-2.046.338	-3,1%	-1.855.430	-2,6%	-1.040.331	-1,4%	-1.000.431	-1,3%
	Outras Despesas Financ.	-185.606	-0,3%	-185.606	-0,3%	-185.606	-0,2%	-185.606	-0,2%
(=)	Resultado financeiro	-1.936.944	-3,0%	-1.746.036	-2,4%	-930.937	-1,2%	-891.037	-1,1%
(=)	Resultado antes IR/CSLL	2.041.429	3,1%	5.507.599	7,7%	6.795.755	9,0%	7.532.181	9,5%
(+/-)	IR e CSLL	-469.060	-0,7%	-1.294.008	-1,8%	-1.600.590	-2,1%	-1.775.859	-2,2%
(=)	Resultado líquido	1.572.369	2,4%	4.213.590	5,9%	5.195.165	6,9%	5.756.322	7,3%

Demonstrativo de Resultados		2026		2027		2028		2029	
(+)	Receita Bruta	94.179.676	113,2%	98.888.660	113,2%	103.833.093	113,2%	109.024.747	113,2%
	Mercado Interno	94.179.676	113,2%	98.888.660	113,2%	103.833.093	113,2%	109.024.747	113,2%
(-)	Impostos	-10.958.072	-13,2%	-11.505.976	-13,2%	-12.081.275	-13,2%	-12.685.339	-13,2%
(=)	Receita Líquida	83.221.603	100,0%	87.382.684	100,0%	91.751.818	100,0%	96.339.409	100,0%
(-)	Custo das vendas e serviços	-59.584.253	-71,6%	-62.430.269	-71,4%	-65.404.096	-71,3%	-68.511.814	-71,1%
	Custo de Matéria-Prima	-38.698.046	-46,5%	-40.632.948	-46,5%	-42.664.595	-46,5%	-44.797.825	-46,5%
	Mão-de-Obra Direta	-12.119.105	-14,6%	-12.603.869	-14,4%	-13.108.024	-14,3%	-13.632.345	-14,2%
	GGF	-7.297.231	-8,8%	-7.589.120	-8,7%	-7.892.685	-8,6%	-8.208.392	-8,5%
	Depreciação	-1.469.872	-1,8%	-1.604.332	-1,8%	-1.738.792	-1,9%	-1.873.252	-1,9%
(=)	Lucro Bruto	23.637.350	28,4%	24.952.415	28,6%	26.347.722	28,7%	27.827.595	28,9%
(-)	Comissões e Fretes	-2.330.205	-2,8%	-2.446.715	-2,8%	-2.569.051	-2,8%	-2.697.503	-2,8%

(=)	Margem bruta	21.307.145	25,6%	22.505.700	25,8%	23.778.671	25,9%	25.130.091	26,1%
(-)	Despesas com vendas	-7.205.882	-8,7%	-7.471.470	-8,6%	-7.746.898	-8,4%	-8.057.643	-8,4%
	Salários Comercial	-4.820.098	-5,8%	-5.012.902	-5,7%	-5.213.419	-5,7%	-5.421.955	-5,6%
	Outras Desp. Vendas	-2.366.107	-2,8%	-2.437.090	-2,8%	-2.510.203	-2,7%	-2.610.611	-2,7%
	Depreciação	-19.677	0,0%	-21.477	0,0%	-23.277	0,0%	-25.077	0,0%
(-)	Despesas administrativas	-6.123.815	-7,4%	-6.393.382	-7,3%	-6.671.981	-7,3%	-6.959.975	-7,2%
	Salários Administrativos	-3.015.210	-3,6%	-3.135.818	-3,6%	-3.261.251	-3,6%	-3.391.701	-3,5%
	Outras Desp. Adm.	-2.630.454	-3,2%	-2.735.672	-3,1%	-2.845.099	-3,1%	-2.958.903	-3,1%
	Depreciação	-478.151	-0,6%	-521.891	-0,6%	-565.631	-0,6%	-609.371	-0,6%
(+/-)	Outras Receitas e Despesas	1.200.000	1,4%	1.200.000	1,4%	1.200.000	1,3%	1.200.000	1,2%
(=)	Resultado Operacional	9.177.448	11,0%	9.840.848	11,3%	10.559.791	11,5%	11.312.473	11,7%
(=)	EBITDA	11.145.148	13,4%	11.988.548	13,7%	12.887.491	14,0%	13.820.173	14,3%
(+)	Receitas financeiras	295.000	0,4%	295.000	0,3%	295.000	0,3%	295.000	0,3%
(-)	Despesas financeiras	-1.233.854	-1,5%	-906.548	-1,0%	-853.067	-0,9%	-795.615	-0,8%
	Juros Incorridos	-1.048.248	-1,3%	-720.942	-0,8%	-667.461	-0,7%	-610.009	-0,6%
	Outras Despesas Financ.	-185.606	-0,2%	-185.606	-0,2%	-185.606	-0,2%	-185.606	-0,2%
(=)	Resultado financeiro	-938.854	-1,1%	-611.548	-0,7%	-558.067	-0,6%	-500.615	-0,5%
(=)	Resultado antes IR/CSLL	8.238.593	9,9%	9.229.300	10,6%	10.001.725	10,9%	10.811.858	11,2%
(+/-)	IR e CSLL	-1.943.985	-2,3%	-2.179.773	-2,5%	-2.363.610	-2,6%	-2.556.422	-2,7%
(=)	Resultado líquido	6.294.608	7,6%	7.049.527	8,1%	7.638.114	8,3%	8.255.436	8,6%

Demonstrativo de Resultados		2030		2031		2032		2033	
(+)	Receita Bruta	114.475.985	113,2%	120.199.784	113,2%	126.209.773	113,2%	132.520.262	113,2%
	Mercado Interno	114.475.985	113,2%	120.199.784	113,2%	126.209.773	113,2%	132.520.262	113,2%
(-)	Impostos	-13.319.606	-13,2%	-13.985.586	-13,2%	-14.684.865	-13,2%	-15.419.108	-13,2%
(=)	Receita Líquida	101.156.379	100,0%	106.214.198	100,0%	111.524.908	100,0%	117.101.153	100,0%
(-)	Custo das vendas e serviços	-71.759.795	-70,9%	-75.154.715	-70,8%	-78.703.573	-70,6%	-82.413.701	-70,4%
	Custo de Matéria-Prima	-47.037.716	-46,5%	-49.389.602	-46,5%	-51.859.082	-46,5%	-54.452.036	-46,5%
	Mão-de-Obra Direta	-14.177.638	-14,0%	-14.744.744	-13,9%	-15.334.534	-13,7%	-15.947.915	-13,6%
	GGF	-8.536.728	-8,4%	-8.878.197	-8,4%	-9.233.325	-8,3%	-9.602.658	-8,2%
	Depreciação	-2.007.712	-2,0%	-2.142.172	-2,0%	-2.276.632	-2,0%	-2.411.092	-2,1%
(=)	Lucro Bruto	29.396.584	29,1%	31.059.483	29,2%	32.821.335	29,4%	34.687.452	29,6%
(-)	Comissões e Fretes	-2.832.379	-2,8%	-2.973.998	-2,8%	-3.457.272	-3,1%	-3.630.136	-3,1%
(=)	Margem bruta	26.564.206	26,3%	28.085.485	26,4%	29.364.063	26,3%	31.057.316	26,5%

(-)	Despesas com vendas	-8.380.746	-8,3%	-8.716.701	-8,2%	-9.066.022	-8,1%	-9.429.243	-8,1%
	Salários Comercial	-5.638.833	-5,6%	-5.864.387	-5,5%	-6.098.962	-5,5%	-6.342.921	-5,4%
	Outras Desp. Vendas	-2.715.035	-2,7%	-2.823.637	-2,7%	-2.936.582	-2,6%	-3.054.046	-2,6%
	Depreciação	-26.877	0,0%	-28.677	0,0%	-30.477	0,0%	-32.277	0,0%
(-)	Despesas administrativas	-7.257.739	-7,2%	-7.565.665	-7,1%	-7.884.157	-7,1%	-8.213.640	-7,0%
	Salários Administrativos	-3.527.369	-3,5%	-3.668.464	-3,5%	-3.815.203	-3,4%	-3.967.811	-3,4%
	Outras Desp. Adm.	-3.077.259	-3,0%	-3.200.349	-3,0%	-3.328.363	-3,0%	-3.461.498	-3,0%
	Depreciação	-653.111	-0,6%	-696.851	-0,7%	-740.591	-0,7%	-784.331	-0,7%
(+/-)	Outras Receitas e Despesas	1.200.000	1,2%	1.200.000	1,1%	1.200.000	1,1%	1.200.000	1,0%
(=)	Resultado Operacional	12.125.720	12,0%	13.003.120	12,2%	13.613.884	12,2%	14.614.433	12,5%
(=)	EBITDA	14.813.420	14,6%	15.870.820	14,9%	16.661.584	14,9%	17.842.133	15,2%
(+)	Receitas financeiras	295.000	0,3%	295.000	0,3%	295.000	0,3%	295.000	0,3%
(-)	Despesas financeiras	-714.152	-0,7%	-656.956	-0,6%	-607.214	-0,5%	-558.558	-0,5%
	Juros Incorridos	-528.546	-0,5%	-471.350	-0,4%	-421.608	-0,4%	-372.952	-0,3%
	Outras Despesas Financ.	-185.606	-0,2%	-185.606	-0,2%	-185.606	-0,2%	-185.606	-0,2%
(=)	Resultado financeiro	-419.152	-0,4%	-361.956	-0,3%	-312.214	-0,3%	-263.558	-0,2%
(=)	Resultado antes IR/CSLL	11.706.568	11,6%	12.641.164	11,9%	13.301.670	11,9%	14.350.876	12,3%
(+/-)	IR e CSLL	-2.769.363	-2,7%	-2.991.797	-2,8%	-3.148.997	-2,8%	-3.398.708	-2,9%
(=)	Resultado líquido	8.937.205	8,8%	9.649.367	9,1%	10.152.673	9,1%	10.952.167	9,4%

Demonstrativo de Resultados		2034		2035		2036		2037	
(+)	Receita Bruta	139.146.275	113,2%	146.103.588	113,2%	153.408.768	113,2%	161.079.206	113,2%
	Mercado Interno	139.146.275	113,2%	146.103.588	113,2%	153.408.768	113,2%	161.079.206	113,2%
(-)	Impostos	-16.190.064	-13,2%	-16.999.567	-13,2%	-17.849.545	-13,2%	-18.742.023	-13,2%
(=)	Receita Líquida	122.956.211	100,0%	129.104.021	100,0%	135.559.223	100,0%	142.337.184	100,0%
(-)	Custo das vendas e serviços	-86.292.786	-70,2%	-90.348.882	-70,0%	-94.590.430	-69,8%	-99.026.279	-69,6%
	Custo de Matéria-Prima	-57.174.638	-46,5%	-60.033.370	-46,5%	-63.035.038	-46,5%	-66.186.790	-46,5%
	Mão-de-Obra Direta	-16.585.832	-13,5%	-17.249.265	-13,4%	-17.939.236	-13,2%	-18.656.805	-13,1%
	GGF	-9.986.764	-8,1%	-10.386.235	-8,0%	-10.801.684	-8,0%	-11.233.752	-7,9%
	Depreciação	-2.545.552	-2,1%	-2.680.012	-2,1%	-2.814.472	-2,1%	-2.948.932	-2,1%
(=)	Lucro Bruto	36.663.425	29,8%	38.755.140	30,0%	40.968.792	30,2%	43.310.905	30,4%
(-)	Comissões e Fretes	-3.811.643	-3,1%	-4.389.537	-3,4%	-4.609.014	-3,4%	-4.839.464	-3,4%
(=)	Margem bruta	32.851.782	26,7%	34.365.603	26,6%	36.359.779	26,8%	38.471.440	27,0%
(-)	Despesas com vendas	-9.806.922	-8,0%	-10.199.636	-7,9%	-10.607.986	-7,8%	-11.032.599	-7,8%

	Salários Comercial	-6.596.638	-5,4%	-6.860.503	-5,3%	-7.134.923	-5,3%	-7.420.320	-5,2%
	Outras Desp. Vendas	-3.176.207	-2,6%	-3.303.256	-2,6%	-3.435.386	-2,5%	-3.572.801	-2,5%
	Depreciação	-34.077	0,0%	-35.877	0,0%	-37.677	0,0%	-39.477	0,0%
(-)	Despesas administrativas	-8.554.552	-7,0%	-8.907.351	-6,9%	-9.272.513	-6,8%	-9.650.531	-6,8%
	Salários Administrativos	-4.126.523	-3,4%	-4.291.584	-3,3%	-4.463.247	-3,3%	-4.641.777	-3,3%
	Outras Desp. Adm.	-3.599.958	-2,9%	-3.743.956	-2,9%	-3.893.714	-2,9%	-4.049.463	-2,8%
	Depreciação	-828.071	-0,7%	-871.811	-0,7%	-915.551	-0,7%	-959.291	-0,7%
(+/-)	Outras Receitas e Despesas	1.200.000	1,0%	1.200.000	0,9%	1.200.000	0,9%	1.200.000	0,8%
(=)	Resultado Operacional	15.690.308	12,8%	16.458.616	12,7%	17.679.280	13,0%	18.988.310	13,3%
(=)	EBITDA	19.098.008	15,5%	20.046.316	15,5%	21.446.980	15,8%	22.936.010	16,1%
(+)	Receitas financeiras	295.000	0,2%	295.000	0,2%	295.000	0,2%	295.000	0,2%
(-)	Despesas financeiras	-511.869	-0,4%	-465.179	-0,4%	-419.207	-0,3%	-371.801	-0,3%
	Juros Incorridos	-326.263	-0,3%	-279.573	-0,2%	-233.601	-0,2%	-186.195	-0,1%
	Outras Despesas Financ.	-185.606	-0,2%	-185.606	-0,1%	-185.606	-0,1%	-185.606	-0,1%
(=)	Resultado financeiro	-216.869	-0,2%	-170.179	-0,1%	-124.207	-0,1%	-76.801	-0,1%
(=)	Resultado antes IR/CSLL	15.473.440	12,6%	16.288.436	12,6%	17.555.073	13,0%	18.911.509	13,3%
(+/-)	IR e CSLL	-3.665.879	-3,0%	-3.859.848	-3,0%	-4.161.307	-3,1%	-4.484.139	-3,2%
(=)	Resultado líquido	11.807.561	9,6%	12.428.588	9,6%	13.393.765	9,9%	14.427.370	10,1%

As projeções financeiras acima, o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (ANEXO I) e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos (que será apresentado), aliados ao *know-how* do GRUPO VIDROFORTE em seu segmento atestam a sua viabilidade econômica e a necessidade de sua manutenção como fonte geradora de renda, empregos e tributos.

12. OS EFEITOS DA APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO

O GRUPO VIDROFORTE entende que os compromissos propostos neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial representam um cenário tangível, que com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores das Recuperandas, a boa-fé sempre demonstrada, o implemento cada vez maior de medidas administrativas que viabilizem a readequação da empresa ao mundo contemporâneo, farão com que, com a aprovação do presente modificativo ao plano, as Recuperandas mantenham os níveis de desenvolvimento e investimento

necessários para continuar sendo líder no seu segmento.

Cumpridos os artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, o GRUPO VIDROFORTE compromete-se a honrar os pagamentos no prazo e forma estabelecida neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado em juízo.

13. VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a MECACIL e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

14. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”). Com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra o GRUPO VIDROFORTE e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

15. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 05 (cinco) parcelas previstas no mesmo. O Plano não será considerado como descumprido, se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva do GRUPO VIDROFORTE.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico financeira do GRUPO VIDROFORTE, viabilizando a

manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

O espírito da Lei de Recuperação Judicial é permitir que as empresas em dificuldades financeiras consigam manter suas atividades, cumpram sua função social, gerem emprego e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações no meio socioeconômico.

Portanto, os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivamente dos administradores, credores e funcionários do GRUPO VIDROFORTE.

Neste sentido, foram demonstrados diferentes meios para a Recuperação Judicial no modificativo ao plano apresentado, vislumbrando a viabilidade econômico-financeira das empresas, desde que as condições propostas para o pagamento aos Credores sejam aceitas.

As projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao grande *know-how* e ao conjunto de medidas ora propostos neste modificativo ao plano de recuperação, demonstram a efetiva viabilidade de continuação dos negócios com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento de débitos vencidos e vincendos.

O presente modificativo ao plano está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, podem estar sujeitas a casos fortuitos ou de força maior, impossibilitando, assim, garantir que ocorram da mesma forma, principalmente num ambiente extremamente dinâmico como o econômico.

Assim, caso as projeções não se confirmem (para mais ou para menos), será necessária a revisão destas para adequação da nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto anteriormente.

Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, norteadas pelo

princípio da transparência e da boa-fé empresarial.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do modificativo ao plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

17. ANEXOS

ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO.

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEL FIRMADA PELA EMPRESA VIDROFORTE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

ANEXO III – MATRÍCULA Nº 65.921, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TORRES.

Caxias do Sul (RS), 01 de fevereiro de 2022.

HENRIQUE R. RAMBOR

OAB/RS 70.259